EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2025

Art. 1 Substitui a redação do artigo 2° do Projeto de Lei n° 215 de 2025, que passará a viger com a seguinte redação:

Ementa: Altera a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 2202 de 06 de maio de 2013.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa "Lições de Primeiros Socorros" nas escolas públicas do município de Barra do Piraí, visando a capacitação de professores, funcionários e a conscientização dos alunos.

Art. 2º O Programa terá como finalidade, sem prejuízo das atividades ordinárias das escolas:

I – A capacitação de professores e funcionários da rede municipal de ensino, visando ao atendimento de primeiros socorros em situações emergenciais no ambiente escolar;

II – A promoção de atividades educativas relacionadas a primeiros socorros, voltadas aos alunos.

Art. 3° O Programa poderá abranger:

I – Professores e funcionários de toda a rede municipal de educação básica;

II – Alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 4° O Poder Executivo fica autorizado a promover, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a capacitação de professores e funcionários das escolas, podendo contar com profissionais das secretarias municipais, órgãos competentes ou parcerias com entidades públicas e privadas, priorizando a participação de:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Técnicos ou auxiliares de enfermagem;

IV – Bombeiros militares;

V – Educadores profissionais.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br

Parágrafo único: A carga horária e os conteúdos dos treinamentos necessários para aquisição de conhecimentos iniciais em primeiros socorros serão definidos pelos profissionais responsáveis pela capacitação, adequando-se às diferentes idades dos alunos.

Art. 5° O Poder Executivo poderá realizar reciclagens periódicas das capacitações, a cada período de dois anos, conforme disponibilidade e necessidade identificada.

Art. 6° O Programa poderá incluir atividades educativas e palestras regulares durante o ano letivo, abordando:

I – Identificação de situações de emergências médicas;

II – Números de telefones dos serviços públicos de emergência;

III – A importância da calma para lidar com situações emergenciais.

Art. 7° O Poder Executivo poderá firmar parcerias, de forma voluntária, com entidades públicas ou privadas, como Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), para a realização das capacitações e palestras, sem custos adicionais ao Município ou à instituição de ensino, quando possível.

Art. 8° Nos passeios e excursões escolares, fica recomendado que seja disponibilizado, sempre que possível, ao menos um servidor capacitado em primeiros socorros.

Art. 9° Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber, inclusive definindo os critérios de implementação, execução, monitoramento e fiscalização do Programa “Lições de Primeiros Socorros”.

Art. 10° Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 30 de julho de 2025.

JOSÉ MAURO DA SILVA NASCIMENTO
Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma sequela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o curso "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade. Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2015
E-mail: josemauromotorista@barradopirai.rj.leg.br